LEI nº 2465, de 22 de maio de 2.000.

Inclui Programa no Plano Plurianual de Investimentos e autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, para todos os fins e efeitos, o seguinte programa no Plano Plurianual de Investimentos do Município, Lei nº 2.274, de 11 de junho de 19997, com as seguintes especificações:

INVESTIMENTO	OBJETIVO
11-10 implantação e desenvolvimento do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas no Município de Leme	I – promover através de agropecuária o desenvolvimento rural sistemas de produção que garantam a sustentabilidade sócio-econômica e ambiental; II – estimular a participação dos produtores rurais e da sociedade civil nas atividades de que trata o inciso anterior.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, em conformidade com o Decreto Estadual 41.990, de 23 de julho de 1997, e suas alterações.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes à presente Lei, as despesas de responsabilidade do Município decorrentes da execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 22 de maio de 2000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL